

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 18/2021
PROCESSO Nº 35/2021****TIPO DA LICITAÇÃO: MELHOR OFERTA****INTERESSADOS: ADMINISTRAÇÃO DO CIOP**

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento do Pregão será realizada no site: <https://comprasbr.com.br/>, iniciando-se no dia **10 (dez) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, às **10h00m (dez horas) (Horário de Brasília)** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados através de Portaria Administrativa n.º 152 (cento e cinquenta e dois), de 25 (vinte e cinco) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), (Nomeação de Pregoeiros e Equipe de Apoio), designados nos autos do processo em epígrafe.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIOP, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA (SALÁRIO OU CORRENTE), SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTOS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (19.020-360), por intermédio de seu Diretor Executivo Substituto, **Senhor Cláudio Denner Monteiro**, Diretor Executivo em Substituição, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MELHOR OFERTA**, tendo por finalidade **REGISTRAR PREÇOS** visando eventuais e futuras aquisições de materiais de consumo, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 10.520/2002, através do site <https://comprasbr.com.br/>, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, suas alterações, as Resoluções CIOP nº 04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

I - OBJETO e INSTRUÇÕES INICIAIS

1.1. Esta licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIOP, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA (SALÁRIO OU CORRENTE), SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTOS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital, Anexo I.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos funcionários serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre funcionários x CIOP.

1.3. A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos funcionários, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média da taxa de juros do mercado.

1.4. Sagrando-se vencedora instituição financeira oficial, a Contratada também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do CIOP, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3º, da CF).

1.5. Somente poderão participar da sessão pública, as licitantes que apresentarem propostas através do site: <https://comprasbr.com.br/>. Com início de recebimento de proposta do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:00 (quatorze horas) (Horário de Brasília) até o dia 10 (dez) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09:30 (nove horas e trinta minutos) (Horário de Brasília).

1.6. Os licitantes ficam cientes de que caso a sessão não se conclua até o fim do expediente em razão do alto número de participantes ou outra situação relevante, a presente licitação poderá ter sua audiência pública suspensa podendo ser reaberta em nova data, valendo como agendamento o comunicado de dia e hora do pregoeiro na sessão.

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, que demonstrarem estar autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e estiverem cadastradas junto à Plataforma Provedora do Sistema, através do site <https://comprasbr.com.br/>.

2.2. Não poderá participar desta licitação consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. É vedada a sub-contratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. Não será permitida a participação de empresas:

2.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3.2. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o CIOP, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 com o CIOP, bem como com os municípios participantes.

2.3.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3.5 – Não será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) para participação no certame.

2.3.6 – Os serviços licitados deverão ser disponibilizados em 07 (sete) dias a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

2.7. A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

3.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente o encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site <https://comprasbr.com.br/>, observando a data e o horário limite estabelecido no Edital.

3.2. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como: Cooperativas (COOP); Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI); Empresas de Pequeno Porte (EPP); Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME), sujeitará o proponente às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de possíveis sanções penais cabíveis. Esta declaração servirá tão somente para os casos de “empate ficto”, cedendo vantagem no critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.6. Situações de eventuais falhas técnicas deverão ser comunicadas ao suporte da Plataforma Compras.BR.

3.7. Deverá a licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema (Compras BR), qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8. Os documentos de habilitação deverão ser enviados digitalizados em PDF obrigatoriamente por todos os licitantes até a data de envio das propostas no sítio eletrônico Portal Compras BR.

3.8.1. A proposta a ser preenchida será o modelo eletrônico próprio da Plataforma ComprasBR, além da disponibilizada em anexo, que será enviada com os documentos de habilitação.

3.8.2. O credenciamento será realizado no modelo eletrônico próprio da Plataforma ComprasBR.

3.8.2.1. Os documentos comprobatórios do credenciamentos (Ex: contrato social, documento de identificação) deverão ser enviados digitalizados junto com os documentos de habilitação.

3.9. Não haverá necessidade de envio da documentação original, via Correios, relacionada ao credenciamento, a proposta e a habilitação após o término da licitação e nem adequação da proposta vencedora, desde que apresentados na forma do item IV deste Edital, salvo, quando o pregoeiro julgar necessário a verificação e notificar o licitante durante a sessão, que deverá realizar a entrega no prazo de 03 (três) dias úteis.

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados digitalizados em original ou em caso de cópia por qualquer processo de autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração (cópias simples) no ato de processamento do Pregão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

4.1.1. Documentos obtidos por meio de sítios eletrônicos da internet não necessitam ser autenticados, desde que o próprio sítio possibilite a consulta do documento.

4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

4.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

V- CREDENCIAMENTO

5.1. Documentos para credenciamento:

5.1.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar através do site <https://comprasbr.com.br/>. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidos através do site <https://comprasbr.com.br/>.

5.1.2. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (autenticação e criptografia) em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras

BR. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5.1.3. Além da inserção de dados para credenciamento na plataforma eletrônica, deverão ser apresentadas os documentos comprobatórios do credenciamento que seguem no subitem 5.2 e conforme também explicado no item 3.8.2.1.

5.2. Por ocasião da fase de credenciamento, as licitantes deverão observar as seguintes disposições:

5.2.1. Quanto aos representantes:

a) **Tratando-se de Representante Legal:** O ato constitutivo, contrato social, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, estatuto social, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, registro (requerimento) ou outro instrumento de registro comercial **em vigor (Última alteração)**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Tratando-se de Procurador:** A procuração por instrumento público ou particular **(com firma reconhecida em Cartório)**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Cópia simples de documento de identificação oficial com fotografia (CNH, RG etc) do outorgado.

5.2.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIOP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.3. O credenciamento da licitante de seu representante legal/procurador junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2.4. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

VI – DA FORMA DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A oferta de preço será formalizada em percentual de modo crescente a partir do valor referencial estabelecido no Termo Referencial do Anexo I.

6.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades, despesas com envio ou outros de qualquer natureza.

6.4 Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

6.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O

proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) - Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresarial, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d.1) No caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde opera com averbação no registro do Cartório onde tem sede a matriz.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente **em vigor (Última alteração)**, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, se tratando de **sociedade cooperativa**, acompanhado dos seguintes documentos:

f.1) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos artigos 15 à 21 da Lei Nacional n.º 5.764/71.

f.2) Comprovação da composição dos órgãos de administração da Cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante artigo 47 da Lei Nacional n.º 5.764/71.

f.3) Ata de fundação da cooperativa.

f.4) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social.

f.5) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou.

f.6) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou.

f.7) Editais das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

b) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa.

c) Prova de regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

d) Prova de regularidade de débito com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS), nos termos da *Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda*, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>).

7.1.2.1 – As empresas beneficiárias (Cooperativa (COOP); Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); Empresa de Pequeno Porte (EPP); Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresa (ME)) do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 2007 e alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, **DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (01.02), **MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO** (art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06).

7.1.2.2 – Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** (redação dada pela Lei Complementar n.º 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.3 – A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a adjudicação, sem prejuízo das sanções, sendo facultado ao CIOP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

7.1.2.4 – Para fazer jus aos benefícios da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (ME e EPP)** deverá estar inserido junto aos documentos de habilitação uma Certidão Simplificada obtida pela Junta Comercial ou uma Declaração emitida pela licitante asseverando fazer jus ao direito por estar enquadrada como ME ou EPP.

7.1.2.5 - A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo III deste Edital).

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

8.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos (sistema aberto) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.8 e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto item 8.9, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. No sistema de pregão eletrônico, todas as propostas, independente do valor, são incluídas na fase de disputa de lances.

IX- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No horário indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.3. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.7. Para efeito de seleção será considerado a **MAIOR OFERTA**.

9.8. Considerando que o Valor Referencial mínimo para venda deve ser maior que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o licitante deve oferecer maior percentual sobre o valor referencial, sendo o valor mínimo de 0,05% por lance.

9.9. O vencedor será o que der a maior porcentagem, sendo somado ao valor referencial o seu maior lance percentual.

9.10 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, ou superiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, o acréscimo de 0,05% aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 02(dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.10.2. A aplicação do valor de acréscimo mínimo entre os lances incidirá sobre o preço unitário por servidor.

9.10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observando o critério de julgamento, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e verificará a habilitação do proponente.

9.10 Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.12. Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

9.13. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação.
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas, impedindo sua identificação com o item licitado.
- c) que conflitem com a legislação em vigor.
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital.
- e) Com valores manifestamente inexequíveis e menores que o preço referencial.

9.14. Se houver discrepância entre o valor unitário e total, os valores unitários deverão prevalecer.

9.15. Se houver discrepância entre os valores por extenso e em cifras, os valores por extenso deverão prevalecer.

9.16. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.17. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas na *neste* Edital. Neste caso o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.18. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.19. Será oportunizada a possibilidade de aderência ao preço do vencedor, sendo que no caso deste ficar impossibilitado da execução, o aderente será convocado para entregar o saldo remanescente pelo mesmo preço do vencedor.

9.20. Critério de desempate para as microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Para usufruir do critério do desempate estabelecido no § 2º do art. 44 estabelecido no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06), as licitantes deverão comprovar que estão registradas na

Junta Comercial do Estado de origem como enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **por meio de declaração (conforme modelo anexo IV)**, declarando sob pena da lei, que estão enquadradas como ME ou EPP na Junta Comercial e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do artigo 3º, parágrafo 4º do mesmo diploma legal, **ou poderão** apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado licitante.

b) a ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

9.21. Após analisada a proposta e constata a melhor oferta, será feita a análise dos documentos de habilitação, nos termos do item VII do edital, estando adjudicado o lote ao licitante com a melhor proposta classificada, bem como com os documentos de habilitação em regularidade.

9.22. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem ofertas inferiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

X - RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, dentro do prazo em minutos estabelecido pelo pregoeiro, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, que deverá ser inserido em local apropriado no sistema para ser aceito, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A adjudicação será feita por item, com base no menor preço ofertado nos lances.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação referente a esta licitação não onerará o Orçamento do Consórcio.

11.2. A instituição que for declarada vencedora do certame, deverá celebrar contrato com o Consórcio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da homologação, sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além das outras sanções previstas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e demais alterações.

11.3. O não atendimento ao chamamento no prazo estabelecido para a assinatura do devido contrato, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. Uma vez assinado o contrato, este terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo 60 (sessenta) meses seguidos, sem a necessidade de realizações de termos de prorrogações.

11.5. Fica expressamente vedada instituição contratada, a transferência total ou parcial, das responsabilidades inerentes ao contrato, bem como a sub-contratação do fornecimento do objeto da presente licitação, a qualquer outra empresa.

11.6. As obrigações contratuais estão inseridas na cláusula quarta da minuta de contrato no Anexo V.

XII – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Deverão ser computados nos preços oferecidos pela licitante todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ocorrendo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

12.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

12.3. A licitante que se sagrar vencedora do certame, deverá disponibilizar o pagamento, em conta a ser indicada pelo Consórcio, podendo ser parcelado em até duas parcelas, na seguinte proporção:

- a) - 45% em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo Contratual;
- b) - 50% até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento;

XIII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP poderá ser punida com Advertência.

13.3. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP.

13.4. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 14.5 a 14.8, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.

13.5. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

13.6. Expirado o prazo proposto para pagamento, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um) por dia de atraso, incidente sobre o valor global do contrato, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.7. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do contrato, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 14.1.

14.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do que concerne o item 14.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.9. O valor da multa serão pagos aos cofres do CIOP.

14.10. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

14.10.1 O não pagamento da multa poderá implicar a cobrança judicial aos cofres do CIOP.

14.11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

14.12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não seja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.

14.13. As decisões sobre sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

14.14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sítio eletrônico da Receita Federal.

14.15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e Contratos, responsável pela apuração.

14.16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do

CIOP, que deferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Jurídica do órgão.

XV - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o término do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, por meio do correio eletrônico licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

15.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração modifique a proposta.

XVI – CONTA BANCÁRIA DE RECEBIMENTO

16.1. O valor pago pela contratada será depositada em conta bancária do CIOP.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Da sessão pública virtual de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, oriundas da plataforma eletrônica do ComprasBR.

17.3. O resultado do presente certame (homologação) será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, disponível no sítio eletrônico do CIOP, bem como estará disponível na plataforma eletrônica ComprasBR (www.comprasbr.com.br).

17.4. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na Lei federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observados os princípios da Administração Pública.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Prudente (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.7. As impugnações, esclarecimentos e demais petições relacionadas ao presente edital e à licitação em pauta deverão ser protocolizados na sede do CIOP, na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, no município de Presidente Prudente/SP ou no e-mail licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

17.8. Integra o presente Edital:

Anexo I – Termo Referencial

Anexo II – Proposta Comercial

Anexo III - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo IV - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V - Modelo de Ata de Registro de Preços.

Presidente Prudente, 30 de agosto de 2021

Claudio Denner Monteiro
Diretor Executivo em Substituição - CIOP

ANEXO I

TERMO REFERENCIAL

1- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO.

1.1. A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Consórcio, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora.

1.2. A Instituição Financeira deve se apoiar em inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

1.3. Os depósitos da folha de pagamento dos funcionários do CIOP, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor (corrente ou salário), ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- a) abertura de conta;
- b) fornecimento de cartão eletrônico de débito;
- c) 01 (um) talonário de cheques mensal – com no mínimo 10 (dez) folhas;
- d) 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto-Atendimento;
- e) 04 (quatro) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento;
- f) benefícios de cesta alimentação e/ou refeição (na modalidade de cartão).

1.4. Nos termos da Resolução 3402 da CMN, os funcionários que optarem por receber sua remuneração em conta exclusivamente salário, não poderá ser cobrada nenhuma tarifa de serviços.

1.5. A Instituição Financeira vencedora terá exclusividade, durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha dos funcionários compreendidos abaixo, sem qualquer custo ao CIOP.

1.6. Custo da abertura de conta com os benefícios da Resolução Bacen 3402 ou equivalente: R\$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições a serem apontadas pelos servidores.

1.7. Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais, deverá ser comunicada previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.

1.8. As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a Contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertados pela instituição bancária.

1.9. Fica assegurada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos, limitado a 30% (trinta por cento).

1.10. O CIOP deverá ser isento de qualquer taxa referente a execução do objeto desta contratação

1.11. O valor da folha de pagamento dos servidores do CIOP soma-se a quantia líquida aproximada de R\$ 1.290.629,62 (um milhão, duzentos e noventa mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) representado pela pirâmide salarial que segue:

PIRAMIDE – NUMERO DE FUNCIONARIOS E FAIXA SALARIAL- CIOP

PISO SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
De R\$ 0,01 a R\$ 1.060,74	43
De R\$ 1.060,75 a R\$ 1.350,00	352
De R\$ 1.350,01 a R\$ 1.600,00	64
De R\$ 1.600,01 a R\$ 1.949,34	20
De R\$ 1.949,35 a R\$ 2.001,39	05
De R\$ 2.001,40 a R\$ 2.537,87	54
De R\$ 2.537,88 a R\$ 2.935,38	10
De R\$ 2.935,39 a R\$ 3.558,04	34
De R\$ 3.558,05 a R\$ 4.447,54	04
De R\$ 4.447,55 a R\$ 6.671,33	09
De R\$ 6.671,34 a R\$ 7.783,21	01
De R\$ 7.783,22 a R\$ 9.228,68	03
De R\$ 9.228,69 a R\$ 13.342,66	14
Total	613 funcionários

Data base: agosto de 2021

1.12. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e CIOP, além das pensões e proventos de aposentadoria porventura existentes.

1.13. O CIOP enviará relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

1.14. O Consórcio determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois dias úteis).

1.15. Data do pagamento: até o 5º dia útil de cada mês.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES.

2.1. A instituição Financeira vencedora poderá realizar, sem ônus para o CIOP, empréstimos consignados à folha de pagamento, devendo enviar à Administração cópias dos formulários necessários a contratação de empréstimos e preenchimento de formulários, que só poderão ser realizados com funcionários que tenham condições mínimas para suportar tal encargo.

3. VALOR REFERENCIAL:

3.1. Considerando que o Valor Referencial mínimo para venda deve ser maior que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o licitante deve oferecer maior percentual sobre o valor referencial, sendo o valor mínimo de 0,05% por lance.

3.2. O vencedor será o que der a maior porcentagem, sendo somado ao valor referencial o seu maior lance percentual.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Licitante:		PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2021
CNPJ:	Insc. Est.:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	DATA: 10/09/2021
Fone:	e-mail:	Horário: 10:00 horas

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL	VALOR OFERTADO
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIOP, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA (SALÁRIO OU CORRENTE), SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTOS, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES	R\$ 300.000,00	R\$ (referencial + percentual, mínimo de 0,05%)
		Percentual: 0,00% (ponto de partida)	Percentual: ____, ____%

01. Deverão ser computados nos preços oferecidos pela licitante todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ocorrendo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

02. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

03. A licitante que se sagrar vencedora do certame, deverá disponibilizar o pagamento, em conta a ser indicada pelo Consórcio, podendo ser parcelado em até duas parcelas, na seguinte proporção:

- a) - 50% em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo Contratual;
- b) - 50% até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento;

OBS: Anexar na plataforma eletrônica juntamente com os documentos de habilitação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

(cidade), (dia) de (mês) de 2021

 Assinatura do representante legal
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 (Nome completo e assinatura)
 R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX
 (Com carimbo da empresa)

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

"DECLARAÇÃO"

Ao

Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP

At. - Pregoeiro Oficial

Ref. - Pregão Eletrônico nº 18/2021 - Processo nº 35/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2021

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa **ou** empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 43 e 44 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 18/2021 realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP.

....., dede 2021.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº/2021

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - CIOP

PROCESSO Nº 35/2021-CIOP

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA E XXXXXXXX**

O presente Contrato é firmado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.960.233/0001-00, com sede Rua Coronel Albino, Vila Maristela, n.º 550, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Substituto, Senhor **Claudio Denner Monteiro**, portador do RG n.º 41.953.334-5 SSP/SP e CPF n.º 335.783.368-90, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório N.º 35/2021, modalidade PREGÃO ELETRONICO N.º 18/2021, para CONTRATAR, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, a empresa **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, n.º XXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, CEP n.º xxxxxxxxx, Telefone: (XX) xxxxx, e-mail: (email), na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XXXXXXXX SSP/XX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **A CONTRATADA** executará em favor da **CONTRATANTE** a administração **dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos empregados públicos do CIOP, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou salário, pelo período de 60 meses.**

1.1.1 - Nos termos da Resolução 3402 da CMN, ou outra que vier substituí-la, os servidores que optarem por receber sua remuneração em conta exclusivamente salário, não poderá ser cobrada nenhuma tarifa de serviços.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e CIOP.

1.3. A CONTRATADA terá preferência (e não exclusividade) no direito de explorar a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média de taxa de juros do mercado, limitado a 30% (trinta por cento) do salário.

1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante toda a execução do contrato, exclusivamente aos funcionários:

1.4.3 – Os depósitos da folha de pagamento dos funcionários do CIOP deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica, assegurando a isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas

pela Resolução BACEN n.º 3402 (ou outra que vier substituí-la), ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- a) abertura de conta;
- b) fornecimento de cartão eletrônico de débito;
- c) 01 (um) talonário de cheques mensal – com no mínimo 10 (dez) folhas;
- d) 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto-Atendimento;
- e) 04 (quatro) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento;
- f) benefícios de cesta alimentação e/ou refeição (na modalidade de cartão).

1.4.4 – Sendo a Contratada instituição financeira oficial, conforme definição inserta no § 3º, do art. 164, da CF, e apenas nesta hipótese, ficará também responsável pela disponibilidade de caixa do CIOP, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.

2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couber, as disposições expressas no instrumento de Edital de Pregão Eletrônico n° 18/2021 – Processo Licitatório n° 35/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$(xxx), que será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, mediante crédito na conta xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

3.1.1. O pagamento será integral ou parcelado em até duas vezes, na seguinte proporção:

- a) -50% em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo Contratual;
- b) -50% até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento;

3.2. O pagamento realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** se obriga:

- a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Eletrônico n° 18/2021 e seus anexos;
- c) cumprir com a legislação federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;

e) manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo fixado na Cláusula anterior;

g) promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos funcionários, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;

h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo o sábado considerado dia útil para pagamento dos salários, conforme Instrução Normativa nº 01 de 07/11/1989, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;

j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

l) não cobrar, nos termos da Resolução BACEN 3402 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas exclusivamente salários, garantindo aos funcionários o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;

m) comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

n) A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser embasada por anuência formal daqueles as modalidades de serviços ofertados por esta;

o) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

p) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;

q) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;

r) manter sistema informatizado compatível com o sistema do Consórcio, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e "on-line", ficando a cargo da **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias.

s) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticada em pelo menos 3 (três) dos maiores bancos de varejo do país.

t) Não cobrar do **CONTRATANTE** qualquer tarifa de serviço que seja inerente à prestação de serviço objeto deste contrato, inclusive insentando a manutenção da conta jurídica da folha de pagamento referente a transferências via TED ou DOC realizadas pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

4.2. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga:

a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;

b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores, bem como os demais dados necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;

c) a garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, como a inclusão ou exclusão de servidores e agentes públicos;

d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos funcionários, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA**, dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente na conta da **CONTRATANTE**, com 02 (dois) dias de antecedência da data de efetivação dos créditos;

e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus funcionários através da **CONTRATADA**;

f) A **CONTRATANTE** deverá informar a agência da **CONTRATADA**, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberação de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;

g) fiscalizar a fiel execução do contrato, realizando avaliação trimestral dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços porventura cobrados dos servidores, podendo realinhá-los, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, iniciando em, de,, e terminando em, de,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, no caso de extinção do contratos de programas, sem imposição de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 18/2021 bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS FUNCIONÁRIOS

9.1. O presente Instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários contratados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Todos os encargos Sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP poderá ser punida com Advertência.

11.2. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP.

11.3. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 12.4 a 12.7, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.

11.4. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

11.5. Expirado o prazo proposto para pagamento, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global do contrato, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

11.6. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do contrato, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere a impedimento de licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.7. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do que concerne das sanções do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

11.8. O valor da multa serão pagos aos cofres do CIOP.

11.9. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

11.9.1 O não pagamento da multa poderá implicar a cobrança judicial aos cofres do CIOP.

11.11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

11.12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não seja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.

11.13. As decisões sobre sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

11.14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sítio eletrônico da Receita Federal.

11.15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e Contratos, responsável pela apuração.

11.16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do CIOP, que proferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Jurídica do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual, poderá ocorrer por ato de ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;

b) quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela CONTRATANTE ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;

c) no caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;

d) nos demais casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a sub-contratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato não onerará nenhuma receita do CIOP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementados pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

17.2. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

Presidente Prudente, XXXXXXXX

Cláudio Denner Monteiro
Diretor Executivo Substituto do CIOP

XXXXXXXXXX
Representante

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXX
RG XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXX
RG XXXXXXXXXXXX SSP/SP